



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

JUSCIMEIRA

LEI Nº 504/2000.

DE: 13 DE MARÇO DE 2000.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Trabalho e dá outras providências.

RAMON ARAÚJO ITACARAMBY, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental, dos Trabalhadores e dos Empregadores, com a finalidade de:

I - Estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

II - Participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, em seus aspectos de incidência na localidade, para que seja submetido à aprovação da Comissão Estadual de Emprego do respectivo Estado.

Artigo 2º - A Comissão Municipal de Emprego é composta de:

I - Até 06(seis) representantes indicados pelo Poder Público;

II - Até 06(seis) representantes indicados por entidades dos Trabalhadores;

III - Até 06(seis) representantes indicados por Entidades dos empregadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Órgãos e Entidades de que trata este artigo indicarão os respectivos membros titulares e suplentes que farão parte da Comissão.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

JUSCIMEIRA

Artigo 3º - A Presidência da Comissão Municipal de Emprego será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades Governamentais, dos Trabalhadores e dos Empregadores, sendo a primeira investidura do Poder Público.

I - A eleição do Presidente da Comissão ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes;

II - O mandato do Presidente terá duração de 12(doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Artigo 4º - A Secretaria Executiva será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego no Município.

Artigo 5º - Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração.


Artigo 6º - O Executivo Municipal providenciará a regulamentação desta Lei em 60(sessenta) dias.

Artigo 7º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 13 DE MARÇO DE 2000.


RAMON ARAÚJO ITACARAMBY
PREFEITO MUNICIPAL